

INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

NOTA: Os requerentes de Abono de Família para Crianças e Jovens que tiverem requerido o Abono de Família Pré-Natal, não precisam de apresentar o requerimento.

O requerimento de Abono de Família para Crianças e Jovens, se requerido pela mãe, no prazo de 6 meses após o nascimento, considera-se válido para atribuição do Abono de Família Pré-Natal, se este não tiver sido requerido no período de gestação.

Para que possa preencher o requerimento, mais facilmente, deve seguir as informações, que a seguir se indicam, por referência aos títulos dos quadros do requerimento.

I – ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Quem pode requerer o Abono de Família Pré-natal?

Pode requerer esta prestação, a mulher grávida que atingiu a 13ª semana de gestação, seja residente em Portugal e tenha o rendimento de referência igual ou inferior ao valor estabelecido para o 3º escalão de rendimentos (igual ou inferior a 1,5xIASx14)*

(*o valor de Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é de 419,22€)

O montante depende do nº de nascituros e do rendimento familiar.

Quem pode requerer o Abono de Família para Crianças e Jovens?

Podem requerer esta prestação:

- O próprio titular do direito à prestação se for maior de 18 anos;
- Pais ou pessoas equiparadas por situação de união de facto e representantes legais, desde que a criança/jovem esteja inserido no seu agregado familiar;
- Pessoa idónea que viva em comunhão de mesa e habitação com a criança/jovem;
- Pessoa a quem a criança/jovem esteja confiada administrativa ou judicialmente;
- Entidade que tenha a criança/jovem à sua guarda.

Têm direito ao abono de família as crianças e jovens residentes em Portugal, que não trabalhem, e cujo agregado familiar tenha um rendimento de referência igual ou inferior ao valor estabelecido para o 3º escalão de rendimentos.

Serve para crianças até aos 16 anos, a partir desta idade só têm direito se estiverem a estudar frequentando os níveis de ensino específicos consoante as idades. E para crianças até aos 24 anos, quando se trata de crianças ou jovens portadores de deficiência com direito a prestações por deficiência.

O montante varia de acordo com a idade da criança ou jovem e o nível de rendimentos de referência do respetivo agregado familiar.

Nota: o rendimento de referência resulta da soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo nº de crianças e jovens com direito ao Abono de Família, acrescido de um, depois esse valor apurado insere-se em escalões de rendimentos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

2 – ELEMENTOS RELATIVOS À CRIANÇA OU JOVEM

Quais são as crianças ou jovens?

Neste quadro deve indicar os elementos de identificação da criança ou jovem e assinalar se o mesmo está a trabalhar.

3 – ELEMENTOS SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

☞ **Qual é o limite do valor do património mobiliário do agregado familiar que permite ter acesso à prestação?**

O requerente e o seu agregado familiar, à data do requerimento, não podem ter património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro, fundos de investimento e outros) que ultrapasse os 100612,80€ (corresponde a 240 vezes o valor do IAS).

4 – COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

☞ **Quais são as pessoas que compõem o agregado familiar do requerente e que devem ser indicadas no requerimento?**

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivem em economia comum com comunhão de mesa e habitação. Que tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entre ajuda e partilha de recursos e que, à data da apresentação do requerimento, tenham, com o requerente, as seguintes ligações familiares:

- Cônjuge ou pessoa que viva com o requerente, em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau (por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós os bisavós);
- Parentes e os afins menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral;
- Os adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que o titular ou algum dos elementos do agregado familiar se desloque por um período igual ou inferior a 30 dias ou por um período superior a 30 dias, por motivo de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.

5 – RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

☞ **Quais os rendimentos que são tidos em conta para atribuição das prestações?**

Os rendimentos a declarar são os relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar e referentes ao ano anterior ao da entrega do requerimento, devendo indicar todos os rendimentos conforme está indicado nos quadros.

6 – CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

☞ **A certificação é importante?**

A certificação, que tem lugar quando assina o requerimento, é importante e obrigatória.

A atribuição da prestação depende, de entre outras condições de atribuição, daquela certificação.

O requerente fica vinculado às declarações e autorizações inscritas neste quadro depois de assinar e entregar o formulário nos serviços competentes.

DOCUMENTOS A APRESENTAR conjuntamente com o requerimento

- Fotocópia de documento de identificação civil (certidão de registo civil, bilhete de identidade, boletim de nascimento, cartão de cidadão) da criança ou jovem.
- Fotocópia de cartão de identificação fiscal da criança ou jovem.
- Documento comprovativo da matrícula passado pelo estabelecimento de ensino ou declaração do mesmo comprovativo da impossibilidade de matrícula, no caso de jovens dos 16 aos 24 anos.
- Documento comprovativo da relação do requerente com a criança ou jovem, caso este não seja a mãe, o pai ou o próprio jovem (exemplo: documento comprovativo de que é representante legal da criança/jovem ou de que a criança/jovem vive e está à guarda e cuidados do requerente).
- Declaração médica que comprove a deficiência (para os casos de crianças ou jovens portadoras de deficiência).
- Certificação Médica do Tempo de Gravidez e do nº previsível de nascituros (**para o Abono de Família Pré-Natal**).

Prazo de apresentação do requerimento

- O **Abono de Família Pré-natal** deve ser requerido durante o período de gestação, ou no prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte ao do nascimento.
- O **Abono de Família para Crianças e Jovens** deve ser requerido no prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte àquele em que se verificou o facto determinante da concessão.

Nota: No caso de entrega do requerimento fora do prazo indicado, o Abono de Família para Crianças e Jovens será pago, apenas, a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

PROVA ANUAL DE RENDIMENTOS E COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Esta prova é efetuada no **mês de Outubro**.

Efetuada pelo **preenchimento de um Formulário** onde serão discriminados todos os elementos do agregado familiar e indicados os respetivos rendimentos. Os rendimentos a declarar são relativos ao ano anterior.

Nos agregados familiares com **jovens a partir dos 16 anos** para terem direito ao abono de família é necessário juntar o respetivo comprovativo de matrícula indicando o ano escolar que se encontra a frequentar.

Comunicação de alterações: Todas as alterações verificadas posteriormente à entrega do requerimento e da prova anual de rendimentos devem ser comunicadas, ao Núcleo de Recursos Humanos, através do e-mail: nrh@isa.ulisboa.pt

Quadros:

Escalões de rendimentos de referência do agregado familiar		Rendimentos no ano de referência
1.º	Iguais ou inferiores a $0,5 \times IAS \times 14$	Até 2.934,54 EUR
2.º	Superiores a $0,5 \times IAS \times 14$ e iguais ou inferiores a $1 \times IAS \times 14$	De 2.934,55 a 5.869,08 EUR
3.º	Superiores a $1 \times IAS \times 14$ e iguais ou inferiores a $1,5 \times IAS \times 14$	De 5.869,09 a 8.803,62 EUR

Valor do IAS = 419,22 EUR

Idade (atingida durante o ano letivo: 01 de setembro a 31 de agosto)		Não estuda	Básico (até 9º ano) ou equivalente	Secundário (até 12º ano) ou equivalente	Superior ou equivalente
18 - 21	Não	Sim, em caso de doença ou acidente	Sim	Sim	
21 - 24	Não	Não	Sim, em caso de doença ou acidente	Sim	
24 - 27	Não	Não	Não	Sim, em caso de doença ou acidente	
Jovens com deficiência	16 - 24	Sim	Sim	Sim	Sim
	24 - 27	Não	Não	Não	Sim

Rendimento da família Escalões	Valor do abono por criança ou jovem				
	Idade igual ou inferior a 12 meses	Idade entre os 12 e os 36 meses			Idade superior a 36 meses
		1 Filho	2 Filhos	3 ou mais Filhos	
1.º	145.69 EUR	36.42 EUR	72.84 EUR	109.26 EUR	36.42 EUR
2.º	120.26 EUR	30.07 EUR	60.14 EUR	90.21 EUR	30.07 EUR
3.º	94.61 EUR	27.21 EUR	54.42 EUR	81.62 EUR	27.21 EUR

Montantes (em EUR)		
Escalões de rendimentos	Abono de família pré- natal	Abono de família pré-natal para famílias monoparentais
1.º	145.69	196.68
2.º	120.26	162.35
3.º	94.61	127.72

Grupos etários	Montantes	
	Bonificação por deficiência	Bonificação por deficiência para famílias monoparentais
Até aos 14 anos	61.26 EUR	82.70 EUR
Dos 14 aos 18 anos	89.22 EUR	120.45 EUR
Dos 18 aos 24 anos	119.44 EUR	161.24 EUR

Valor de Subsídio por assistência de 3ª Pessoa: 101.17€

Atualizado junho 2016